

Resolução n.º 104/92

Autoriza fixar Subsídio dos Vereadores e verba de Representação do Presidente da Câmara.

A Câmara Municipal de São José do Rio Preto, MS, usando dos poderes que lhes são conferidos pelo art. 6.º da Lei Complementar n.º 25, de julho de 1975, modificada pela Lei Complementar n.º 38 de 13 de novembro de 1979 e Lei Complementar n.º 50 de 19 de dezembro de 1985 e de acordo com a Súmula Normativa n.º 02/89 do Tribunal de Contas.

RESOLVE:

Art. 1.º - O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, fixado na Resolução 102/92 desta Câmara, passa a ser de R\$ 277.607,00 (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e sete Reais), a partir de 1.º de fevereiro de 1992, na proporção de 25,92% (vinte e cinco vírgula noventa e dois por cento) do INPC do mês de janeiro de 1992, sendo R\$ 138.803,50 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e trinta e cinco Reais e cinquenta Centavos) parte fixa e R\$ 138.803,50 (cento e trinta e oito mil oitocentos e trinta e cinco Reais e cinquenta Centavos) parte variável.

Art. 2.º - A falta do vereador em Reuniões Ordinárias importará em desconto de R\$ 138.803,50 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e trinta e cinco Reais e cinquenta Centavos).

Art. 3.º - Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de falta ou por motivo de doença comprovada por atestado médico.

Art. 4.º - A parte variável será pelo Compromisso -
Continua

Continuação Resolução n.º 104/92

mento de Vereador à Câmara em Reunião Ordinária.

Art. 5.º - A verba de Representação do Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 277.607,00 (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e sete Ouzios) a partir de 1.º de Fevereiro de 1992.

Art. 6.º - Receberá Cada vereador a importância de R\$ 30.845,00 (trinta mil, oitocentos e quarenta e cinco Ouzios) a título de ajuda de custo por Reunião Extraordinária a partir de 1.º/02/1992.

Art. 7.º - O vereador beneficiado nos termos do art. 38 do Anexo III da Lei Complementar n.º 03 perderá o direito ao Subsídio.

Art. 8.º - Fica a Câmara Municipal autorizada a registrar o subsídio dos Vereadores e verba de Representação do Presidente da Câmara de acordo Com a legislação em vigor.

Art. 9.º - As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta de dotação própria do orçamento de 1992, ficando o Município autorizado a abrir crédito suplementar no valor necessário.

Art. 10.º - Revogam-se as disposições em contrário estando esta Resolução em vigor na data de sua publicação Com efeito retroativo a 1.º de Fevereiro de 1992.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, 28 de Fevereiro de 1992.

a) Presidente

a) Vice-Presidente

a) Le Ouzio

João Francisco Soares
Arnilton José de Rodrigues
Bonga